

LEI N° 2.852/2018

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Capibaribe o “Setembro Dourado”, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 020/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Bezerra da Costa:

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Capibaribe o “**Setembro Dourado**”, que será celebrado anualmente.

Parágrafo Único – O símbolo da Campanha será um laço na cor dourada.

Art. 2º – O mês “Setembro Dourado” será destinado à campanha para diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

Art. 3º – Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação, como também a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, a divulgação e conscientização da população sobre os sintomas e diagnóstico precoce do câncer, que por sua vez, elevará as chances de cura.

Art. 4º – A divulgação poderá ser feita mediante folders explicativos, palestras ilustrativas nas unidades escolares e de saúde pertencentes ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, como também:

I – Promover capacitação para os profissionais de saúde e de educação, levando em consideração sua atuação junto à Comunidade, através de um curso em módulos a respeito do câncer infanto-juvenil, possibilitando maiores níveis de diagnóstico precoce;

II – Monitorar nos hospitais de referência da capital o índice de diagnóstico precoce oriundos dessas localidades;

III – Incentivo à instalação de iluminação cor dourada na parte externa dos prédios públicos, especialmente naqueles de grande relevância e grande fluxo;

IV – Alertar a Comunidade em geral sobre a importância do diagnóstico precoce através de ações nas escolas sobre o câncer infanto-juvenil, com animação lúdica (teatro de fantoches), palestras aos pais e professores, além de massificar a informação através dos veículos de comunicação, tais como: rádios, blogs, revistas e outdoors;

V – Ocupação de espaços de prédios públicos para exposições de trabalhos literários, gráficos e outros similares cujo tema seja a Campanha.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário